

Junta de Freguesia de Folgosa
Município da Maia

Projecto de Regulamento e Tabela Geral das Taxas

Ratificado por unanimidade na Assembleia
de Regeneração de 28 de Junho de 2010.

Luís António Almeida

Fernando L.

Delmira Pereira dos Santos Romariz

Paula Susana Ferreira Dias

Albino Augusto Pereira Cabrita

Ricarda Ramuela Gomes Loureiro

Alberto Augusto Almeida Lacerda

Carla Cristina Amorim Lacerda



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

1
Luis f.

Freguesia de Folgosa

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Luís Cândido Ribeiro de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Folgosa, Município da Maia, torna público que a Junta de Freguesia aprovou, em reunião ordinária, de 10 de Maio de 2010, o presente Projecto de Regulamentação da Tabela Geral de Taxas e Licenças, que agora se submete à apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo nº 118º, do Código dos Procedimentos Administrativos, aprovado pelo DL 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo DL 6/96, de 31 de Janeiro.

Convidam-se os interessados a dirigirem, por escrito, as sugestões ou reclamações a esta Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no Diário da República.

O referido projecto pode ser consultado na Secretaria da Junta de Freguesia de Segunda a Sexta-Feira, das 09:30 às 12:30 horas e das 14:30 às 20:00 horas.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia de Folgosa.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5, do artigo 34º, da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Folgosa.



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

2

Wey.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Folgosa no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado da autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de Folgosa e, a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

3

Genf.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5º

Liquidação

1. A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
2. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.
3. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionária(o), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
4. Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

Artigo 6º

Isenções

1. Estão isentos de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

4
Wesj.

prossigam, na área da Freguesia de Folgosa, fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado, por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3. Estão isentos do pagamento de taxas devidas pela emissão de atestados, certidões, declarações e confirmações, as pessoas singulares com rendimento mensal inferior à retribuição mínima mensal garantida (SMN), desde que comprovem a sua situação de insuficiência económica através da apresentação da declaração do IRS.
4. Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de canídeos e gatídeos:
 - a) Os invisuais e amblíopes relativamente a Cães-Guia;
 - b) O Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães de guarda de estabelecimentos;
 - c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente a cães recolhidos em instalações destes.
5. As isenções referidas no número 2, serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento directo.
6. As isenções a que se refere o número 4, não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.
7. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7º

Imposto de selo

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.



Artigo 8º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9º

Caducidade

1. O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

6

Wesf.

Artigo 11º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da Maia no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 12º

Actualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do Orçamento Anual, de acordo com a taxa de inflação.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.



4. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III
Disposições especiais

Artigo 13º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva.

Artigo 14º

Contra-ordenações

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

8

Wesj.

estabelecidos para as contra-ordenações previstas nos nºs 1, 3 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

2. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPITULO IV

Taxas

Artigo 15º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra Taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 16º

Serviços administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

9

Wesj.

presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e, se o pretende com urgência.

2. Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet no sitio da Junta de Freguesia de Folgosa, www.jf-folgosadamaia.pt, identificando-se correctamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.
3. Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o nº 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
4. De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 17º

Certificação de Fotocópias

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais
4. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.



Uesj.

5. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro.

Artigo 18º

Base de Cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TSA: taxa serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos etc.);

3. Sendo que a taxa a aplicar é:

a) De 30 minutos \times vh + ct para os atestados;

b) De 15 minutos \times vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa e restantes documentos.

4. Os valores constantes do nº 3 são actualizados anualmente e, automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 19º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

11

besj.

2. Nos termos do nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 421/ 2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.
3. Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
4. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
5. A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 20º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) **Registo:** 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) **Licenças em Geral:** 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) **Licenças da Classe G:** o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) **Licenças da Classe H:** o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.



besj.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 21º

Cemitério

1. A taxa a pagar pela concessão de terrenos, constante no Anexo III, têm a seguinte base de cálculo:

1.1. Tipologia do terreno:

- a) *Uma Sepultura;*
b) *Duas Sepulturas;*

1.2. Custo médio necessário para a prestação do serviço.

2. As taxas a pagar pela construção, reconstrução ou reparação de Capelas e Jazigos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula constante no número 2, do artigo 18º.
3. Os valores previstos nos nºs. 1, e 2, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 22º

Taxas dos Serviços Funerários

1. As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo III, são calculadas com base na seguinte fórmula:

Tsf = tme x cas + ca, sendo:

Tsf: *taxa serviços funerários;*

Tme: *tempo médio de execução;*

Cas: *custo com a abertura da sepultura;*

Ca: *custos administrativos.*



FREGUESIA DE FOLGOSA
CONCELHO DA MAIA

13 usp.

CAPITULO V
Disposições finais

Artigo 23º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República e revoga o anterior.

Artigo 24º

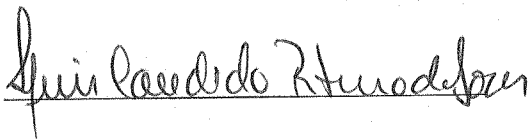
Legislação subsidiária

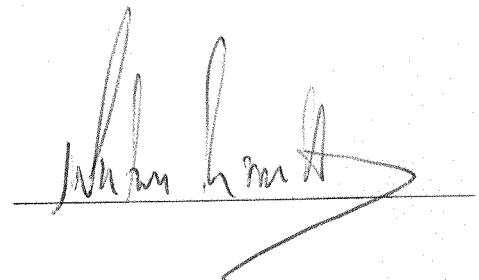
De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

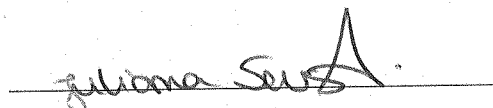
- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Folgosa, 10 de Maio de 2010

O EXECUTIVO


Rui Alexandre Rêus de Jesus


António Luís


Juliana Sousa



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

TABELA DE TAXAS

14

Wesf.

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(custo médio hora – 4,65 €)

1. Emissão de documentos:

1.1. Atestados e outros documentos análogos:	2,50 €
1.2. Certificação de elementos em impresso próprio:	2,00 €
1.3. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	2,50 €
1.4. Termos de identidade e idoneidade:	2,00 €
1.5. Restantes fins:	2,00 €
1.6. 2ª Via de documentos com registo:	2,50 €
1.7. Atestado de Prova de Vida (Pensionistas rendimento < SMN):	Gratuito
1.8. Atestado de Insuficiência Económica:	Gratuito

2. Certificação de fotocópias:

2.1. Por cada certidão <i>pública-forma</i> , conferência e extracto (até 10 pág.):	12,00 €
2.2. A partir da 11ª página (cada uma):	0,50 €

ANEXO II

REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Base de Referencia: Taxa N de Profilaxia Médica)

1. Registo:

1.1. Taxa de Registo para Canídeos e Gatídeos:	2,20 €
--	--------

2. Licença anual:

2.1. Categoria A – Cão de companhia:	4,40 €
2.2. Categoria B – Cão com fins económicos:	4,40 €
2.3. Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública:	Isento
2.4. Categoria D – Cão de investigação científica:	Isento
2.5. Categoria E – Cão de caça:	4,40 €
2.6. Categoria F – Cão-guia:	Isento
2.7. Categoria G – Cão potencialmente perigoso:	8,80 €
2.8. Categoria H – Cão perigoso:	13,20 €
2.9. Categoria I – Gato:	4,40 €



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

15

Alf.

3. Averbamentos:

3.1. Novo proprietário:

Todas as Categorias: 2,20 €

3.2. Cedência para outros fins:

A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nos pontos 2.3, e 2.4, dará lugar ao pagamento de Licença. (nº 2, Artº 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

3.3. Baixa por morte ou desaparecimento: Gratuito

A estes valores acresce a Taxa de 20% de Imposto de Selo

ANEXO III

CEMITÉRIO

Taxas do Cemitério

1. Inumações:

1.1. Inumação no Geral:

1.1.1. Crianças

1.1.1.1. Uma fundura : 160,00 €

1.1.1.2. Duas funduras: 165,00 €

1.1.2. Adultos

1.1.2.1. Uma fundura : 170,00 €

1.1.2.2. Duas funduras: 180,00 €

1.2. Inumação em Jazigo particular:

1.2.1. Crianças

1.2.1.1. Uma fundura : 165,00 €

1.2.1.2. Duas funduras: 170,00 €

1.2.2. Adultos

1.2.2.1. Uma fundura : 180,00 €

1.2.2.2. Duas funduras: 190,00 €

1.3. Inumação em Capela:

1.3.1. Crianças: 190,00 €

1.3.2. Adultos: 210,00 €



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

16

l.vesj.

2. Exumações:

- 2.1. De Sepultura Geral:45,00 €
- 2.2. De Jazigo particular:
 - 2.2.1. Uma fundura:45,00 €
 - 2.2.2. Duas funduras:55,00 €
- 2.3. De Capela:50,00 €

3. Trasladação:

- 3.1. Até 5 anos de inumação:50,00 €
- 3.2. Mais 5 anos de inumação:30,00 €

4. Concessão de terrenos:

- 4.1. Sepultura ladeada por passeio/topo frente
 - 4.1.1. Duas primeiras fracções:3.000,00 €
- 4.2. Sepultura de topo frente
 - 4.2.1. Restantes:2.750,00 €
- 4.3. Sepultura ladeada por passeio/topo costas
 - 4.3.1. Duas primeiras fracções:2.750,00 €
- 4.4. Sepultura de topo costas
 - 4.4.1. Restantes:2.500,00 €
- 4.5. Sepultura ladeada por passeio
 - 4.5.1. Duas primeiras fracções:2.750,00 €
 - 4.5.2. Restantes:2.000,00 €

Nota: Estes preços incluem emparedamento.

5. Licenças:

- 5.1. Fundações
 - 5.1.1. Por cada sepultura:25,00 €
- 5.2. Colocação de jazigo
 - 5.2.1. Uma sepultura:25,00 €
 - 5.2.2. Duas sepulturas:25,00 €
- 5.3. Ornamentos
 - 5.3.1. Colocação de epitáfio:25,00 €
 - 5.3.2. Colocação de floreira:25,00 €



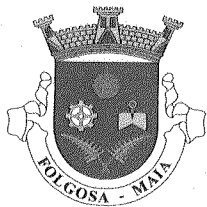
FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

17

baesf.

- 5.3.3.** Colocação de lampião:25,00 €
- 5.4.** Colocação nome construtor em jazigo:350,00 €
- 6. Emissão de Alvará e/ou Averbamento de concessão de terreno:**
- 6.1.** Por cada jazigo:3,00 €
- 6.2.** Se mais que um concessionário (cada):3,00 €
- 6.3.** 2ª Via de Alvará ou Averbamento:3,00 €
- 6.4.** Alvará de Averbamento:5,00 €
- 7. Transferência de Concessão a não familiares:**
- 7.1.** Mediante prévia autorização da Junta de Freguesia e após pagamento de 50% da taxa de concessão do terreno, em vigor à data do requerimento.
- 8. Utilização das Capelas Mortuárias:**
- 8.1.** Residentes na Freguesia de Folgosa
- 8.1.1.** Por período de 24 horas, ou fracção:50,00 €
- 8.2.** Não residentes na Freguesia de Folgosa
- 8.2.1.** Por período de 24 horas, ou fracção:125,00 €
- 9. Sobretaxas:**
- 9.1.** Inumação de defuntos não residentes na Freguesia de Folgosa, em Sepultura Geral:
- 9.1.1.** Adultos:150,00 €
- 9.1.2.** Crianças:100,00 €



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

PROPOSTA

Na sequência da preparação da Obra para Alargamento do Cemitério, deliberou o Executivo da Freguesia de Folgosa, em reunião realizada no passado dia 19 de Setembro de 2012, que o conjunto de sepulturas a criar nesta 1ª fase irão pertencer à «secção 6» e que os preços de concessão serão os seguintes:

Concessão de terrenos – Secção 6

1. Sepultura ladeada por passeio/topo frente	
1.1 Primeira fracção	3.250,00 €
2. Sepultura de topo frente	
2.1 Restantes	3.000,00 €
3. Sepultura ladeada por passeio/topo costas	
3.1 Primeira fracção	3.000,00 €
4. Sepultura de topo costas	
4.1 Restantes	2.750,00 €
5. Sepultura ladeada por passeio	
5.1 Primeira fracção	3.000,00 €
5.2 Restantes	2.250,00 €

Nota: Estes preços incluem emparedamento

Pelo que propomos a ratificação da Assembleia de Freguesia.

Folgosa, 21 de Setembro de 2012

*Aprovado por maioria, com a
abstenção do PS, em 28/09/2012
a cerca da Assembleia de Freguesia*

O Executivo,

[Handwritten signatures of the Executive Council members]

[Handwritten signature of the Parish Priest]

Delфина Louca dos Santos Romariz



FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

PROPOSTA

Em reunião de Executivo realizada no passado dia 04/11/2013 foi deliberado inserir um novo item no Anexo III – Cemitério – Taxas de Cemitério:

10. Remissão

10.1 5 Anos após a primeira inumação	200,00 €
10.2 Anos seguintes (remissão anual)	20,00 €

Nota:

1º Sepulturas térreas gerais, após a primeira inumação, a autorização de uma remissão é única e pelo período de cinco anos:

- 1.1 Decorridos cinco anos de remissão, existindo disponibilidade do espaço, se a família assim o entender far-se-ão remissões anuais;
- 1.2 Por motivo de falta de espaço para futuras inumações, a Junta de Freguesia poderá suspender a continuação da remissão no final do prazo;

2º O pagamento da taxa de remissão terá de ser liquidado antes do início do período de remissão.

Propomos à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Folgosa, 12 de Dezembro de 2013

O Executivo,

[Handwritten signatures]
Juliano Sousa

*Aprovado.
5 votos a favor do PSD
1 abstenção da EDU
3 votos contra do PS*

[Handwritten signature]
19. DEZ. 2013